

Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**

**Fundação Oswaldo Cruz**

Instituto Oswaldo Cruz

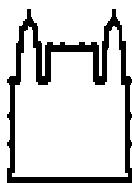
## **ELEIÇÕES PARA DIRETORIA DO INSTITUTO OSWALDO CRUZ 2017-2021**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Comissão Eleitoral, composta pelos servidores José Jurberg, Aline dos Santos Moreira, Daniel Daipert Garcia, Ludmila Pereira Lopes e Sylvia Regina de Oliveira Quintana (secretária executiva), e homologada pelo Conselho Deliberativo do Instituto Oswaldo Cruz (CD-IOC) em 22/02/2017, será responsável, nos termos do Regimento Interno, pela condução do Processo Eleitoral da nova Diretoria para o período 2017-2021.

### **CALENDÁRIO ELEITORAL**

<b>Ação</b>	<b>Data</b>
CD para decidir a Comissão Eleitoral	<b>22 de fevereiro</b>
Publicação do Edital do Processo Eleitoral	<b>20 de março</b>
Período de Inscrição de Candidatos	<b>03 a 05 de abril</b>
Divulgação da lista de candidatos	<b>05 de abril</b>
Apresentação de recursos (Comissão)	<b>06 de abril</b>
Homologação das candidaturas (Comissão e CD-IOC)	<b>07 de abril</b>
Campanha Eleitoral (apresentação das propostas)	<b>07 de abril a 8 de maio</b>
Debate(s) Público(s) dos candidatos (2 ou mais), com toda a chapa, contemplando os temas relativos à missão do IOC, com apresentação de propostas e discussão com a comunidade.	<b>Pré-agenda 04 de maio (data a ser definida e divulgada pela Comissão Eleitoral)</b>
Votação das 8h às 17h	<b>09 e 10 de maio</b>
Apuração dos votos a partir das 17h	<b>10 de maio</b>
Homologação do resultado (CD-IOC)	<b>15 de maio</b>
Encaminhamento da lista à Presidência	<b>15 de maio</b>
Homologação do resultado (Presidência da Fiocruz)	<b>16 a 17 de maio</b>



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**

**Fundação Oswaldo Cruz**

Instituto Oswaldo Cruz

## **ELEIÇÕES PARA DIRETORIA DO INSTITUTO OSWALDO CRUZ 2017-2021**

### **CAPITULO I DA ELEIÇÃO**

Artigo 1º - A eleição de Diretor do Instituto Oswaldo Cruz (IOC) será autorizada e acompanhada pelo Conselho Deliberativo do IOC (CD-IOC) e presidida por Comissão Eleitoral designada para esse fim.

Parágrafo 1º - O Conselho Deliberativo aprovará calendário eleitoral, indicando datas e ações correspondentes, conforme Edital de Convocação.

Parágrafo 2º - O Instituto Oswaldo Cruz será dirigido por um Diretor indicado pelo presidente da Fiocruz, escolhido de uma lista de até 3 (três) nomes, indicada pela comunidade do Instituto por meio de voto direto e nomeado de acordo com as normas da legislação vigente.

Parágrafo 3º - A eleição de Diretor do IOC será realizada segundo as normas estabelecidas na reunião do Conselho Deliberativo do IOC e no Estatuto da Fiocruz (Decreto nº 8932/2016).

### **CAPITULO II DOS CANDIDATOS**

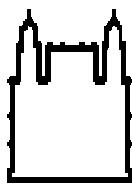
Artigo 2º - Estão aptos para se apresentarem como candidatos a Diretor do IOC, servidores das carreiras de nível superior com reconhecida liderança científica e título de doutor (pertencentes ao quadro de funcionários da Fiocruz, ou quando não, pesquisadores a convite de membros do IOC).

Parágrafo 1º - O candidato a Diretor apresentará a sua candidatura em uma chapa completa constituída por 1 (um) candidato a Diretor e 4 (quatro) Vice-Diretores específicos de cada área: Vice-Direção Desenvolvimento Institucional e Gestão, Vice-Direção de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, Vice-Direção de Ensino, Informação e Comunicação e Vice-Direção de Serviços de Referência e Coleções Biológicas.

Parágrafo 2º – O Conselho Deliberativo do IOC e a Comissão Eleitoral homologarão as candidaturas inscritas.

### **CAPITULO III DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

Artigo 3º - O período de inscrição das chapas será de 03 a 05 de abril de 2017, das 9h às 17h, conforme Edital de Convocação, aprovado pelo Conselho Deliberativo.



Ministério da Saúde

## **FIOCRUZ**

**Fundação Oswaldo Cruz**

Instituto Oswaldo Cruz

Artigo 4º - A inscrição das chapas deverá ser realizada na Secretaria da Comissão Eleitoral, localizada no Pavilhão Rocha Lima, 3º andar, sala 306, com a Srª Sylvia Regina Quintana, Secretária da Comissão.

Artigo 5º - No ato da inscrição deverá ser entregue documento constando as assinaturas do candidato a Diretor e dos respectivos candidatos a Vice-Diretores pessoalmente, ou por representante.

Artigo 6º - Os candidatos a Diretor deverão apresentar, no ato da inscrição, cópia da carteira de Identidade, Currículo Lattes e uma Carta de Encaminhamento.

## **CAPITULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL**

Artigo 7º - Para conduzir o processo eleitoral será designada, pelo CD-IOC, uma Comissão Eleitoral, constituída por 5 (cinco) membros: 1 (um) presidente, 3 (três) membros efetivos e 1 (um) secretário executivo. Tal composição será publicada por meio de Portaria do IOC.

Parágrafo 1º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

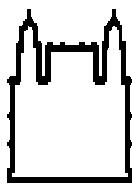
- I - Consolidar a lista do Colégio Eleitoral e enviar previamente aos laboratórios e serviços para conferência final;
- II - Garantir a possibilidade do voto facultativo a todo o colégio eleitoral;
- III - Analisar a possibilidade de implantar o voto eletrônico, através da intranet, à distância (para quem não estiver na sede do Rio de Janeiro), desde que haja plena garantia do sigilo do voto, e/ou um sistema de voto em depósito prévio na Comissão Eleitoral;
- IV - Confeccionar a lista de eleitores e pronunciar-se sobre os pedidos de impugnações ou retificações;
- V -Constituir as mesas de votação e apuração, designando os mesários e estabelecendo normas e procedimentos; e
- VI - Encaminhar ao CD/IOC a ata dos trabalhos de votação e apuração.

Parágrafo 2º – As decisões da Comissão se farão por maioria simples dos membros que a compõem.

## **CAPITULO V DA DIVULGAÇÃO E CAMPANHA ELEITORAL**

Artigo 8º - O Calendário Eleitoral aprovado pelo CD/IOC será amplamente divulgado pela Comissão Eleitoral através de Edital.

Artigo 9º - A Comissão Eleitoral poderá autorizar, a pedido dos candidatos, a impressão de texto de até 4 (quatro) páginas (duas folhas em frente e verso), pela Diretoria, que contenha o perfil e a plataforma dos componentes da chapa, a ser distribuído aos eleitores durante o período de propaganda eleitoral.



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**

**Fundação Oswaldo Cruz**

**Instituto Oswaldo Cruz**

Artigo 10º - A Comissão Eleitoral organizará um ou mais debates com o(s) candidato(s) com a participação dos eleitores durante o período de propaganda eleitoral, se assim o desejarem.

Artigo 11º - Ao final do pleito, os candidatos a diretor enviarão à comissão eleitoral uma prestação de contas dos gastos da respectiva campanha.

## **CAPITULO VI DOS ELEITORES**

Artigo 12º - A eleição para compor a lista de até três nomes dar-se-á pelo voto direto de:

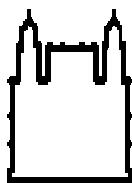
- Servidores da Fiocruz lotados oficialmente e em atividade no IOC;
- Servidores de outras instituições públicas cedidos oficialmente, com mais de um ano de atividades no IOC;
- Servidores ocupantes de cargos de confiança, com mais de um ano de atividades no IOC;
- Profissionais de nível superior bolsistas de Agências Oficiais de Fomento (incluindo Pesquisadores aposentados, Pesquisadores Visitantes, Pós-Doutorandos e outras modalidades de bolsas) e da Fundação de Apoio da Fiocruz-Fiotec (incluindo chefes de laboratório que recebem bolsas estruturantes), exercendo atividades no IOC há mais de um ano, devidamente registrados no Sistema Coleta-IOC até 30 dias antes das eleições;
- Ex-Presidentes, Ex-Vice-Presidentes, Ex-Diretores e Pesquisadores Eméritos que pertenceram aos quadros do IOC;
- Alunos matriculados nos cursos acadêmicos de Pós-Graduação *Stricto sensu* do IOC, em data anterior a 08/04/2016. Neste caso, o total de votos válidos correspondentes a esta categoria não poderá ultrapassar os 20% (vinte por cento) dos votos válidos apurados no total;

Parágrafo 1º - A identificação do eleitor se fará pelo documento de identidade ou pelo crachá da Fiocruz;

Parágrafo 2º - Os vínculos de estagiários e terceirizados não compõem o Colégio Eleitoral.

## **CAPITULO VII DA VOTAÇÃO**

Artigo 13º - A votação será feita em um único turno, cabendo ao eleitor votar em apenas um candidato (ou chapa de candidatura).



Ministério da Saúde

## **FIOCRUZ**

**Fundação Oswaldo Cruz**

Instituto Oswaldo Cruz

Parágrafo único – Será considerado voto válido aquele que contenha marca que identifique somente uma candidatura ou em branco.

## **CAPITULO VIII DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

Artigo 14º - A apuração dos votos será feita por mesas apuradoras, compostas por servidores designados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – Cada candidatura poderá indicar um Fiscal, através de documento previamente enviado à Comissão Eleitoral.

Artigo 15º - O acesso a essas mesas apuradoras será restrito à Comissão Eleitoral, Candidatos e Fiscais designados para este fim.

Parágrafo único - O processo de apuração ocorrerá na sala 122 do Pavilhão Mourisco (Castelo).

## **CAPITULO IX DA COMPOSIÇÃO DA LISTA DOS CANDIDATOS VOTADOS PARA O CARGO DE DIRETOR**

Artigo 16º - Comporão a lista, até 3 (três) candidatos mais votados, desde que obtenham os seguintes percentuais relativos aos votos válidos (votos em candidatos + votos brancos):

- 50% + 1, no caso de apenas um candidato se apresentar;
- 30% + 1, no caso de dois candidatos se apresentarem; e,
- 20% + 1, no caso de três ou mais candidatos se apresentarem.

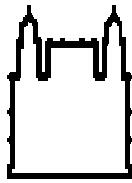
Artigo 17º - O número de votantes deve ser superior a 50% + 1, do colégio eleitoral.

Parágrafo único - Caso esses percentuais não sejam atingidos, deverá ser convocada uma nova eleição no prazo de uma semana.

## **CAPITULO X DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO**

Artigo 18º - A Comissão Eleitoral encaminhará ao CD-IOC a ata dos trabalhos de votação e apuração do processo eleitoral.

Artigo 19º - Após homologação do resultado pelo CD-IOC, o Diretor do IOC encaminhará à Presidência da Fiocruz a lista com a composição de até 3 (três) candidatos mais votados, seguindo o disposto no artigo 16º.



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**

**Fundação Oswaldo Cruz**

Instituto Oswaldo Cruz

Artigo 20º - O resultado da eleição deverá ser divulgado na rede e Intranet do IOC.

## **CAPITULO XI**

### ***DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***

Artigo 21º - Os contatos com a Comissão Eleitoral deverão ser realizados através de correio eletrônico: [comissaoeleitoral2017@ioc.fiocruz.br](mailto:comissaoeleitoral2017@ioc.fiocruz.br).

Artigo 22º - O mandato do Diretor será de 4 (quatro) anos, admitida sua recondução por um período consecutivo, conforme deliberação do Conselho Deliberativo (CD-IOC), de 18/03/2009.

Artigo 23º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao CD-IOC.